



Federação Portuguesa
de Judo

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

CONT. N.º 901 913 874
FUNDADA EM 1959 - MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA DE JUDO E DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE JUDO

MC

CONTRATO-PROGRAMA

2019

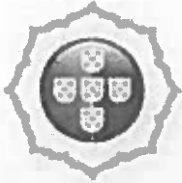
Objeto:

Desenvolvimento Desportivo

Outorgantes:

Federação Portuguesa de Judo

Associação de Judo de Beja



Federação Portuguesa
do Judo

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

LONT N.º 801 919 674
FUNDADA EM 1959 - MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA DE JUDO e DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE JUDO

Entre: —

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO, pessoa coletiva n.º 501515674, com sede em Rua Alves Redol, N.º 1 Lojas A/B, 2675-285 Odivelas, neste ato representada por Jorge Manuel de Oliveira Fernandes, na qualidade de Presidente e com poderes para o ato, adiante designada por Primeira Outorgante ou simplesmente por FPJ; —

E: —

Associação de Judo de Beja, pessoa coletiva n.º 502319100, com sede em Mercado Municipal, Loja 2 – 1.º Andar, 7800-418 Beja, neste ato representada por Dinis Manuel Pinto e por Manuel Rodrigues Carneira Fresco, respetivamente nas qualidades de Presidente e de Secretário da Direção, com poderes para o ato, adiante designada por Segunda Outorgante; —

Em conjunto designados por Partes Outorgantes, —

Considerando que: —

- (A) A Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), —
- ✓ Define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto; —
 - ✓ Estabelece um novo modelo de organização das federações desportivas, associações territoriais e clubes desportivos; —
 - ✓ Estipula a obrigatoriedade de estas possuírem contabilidade organizada; —
 - ✓ Toma obrigatória a verificação da situação de incumprimento das suas obrigações fiscais junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e da Segurança Social (Seg. Social); —
 - ✓ Estabelece como regime-regra o da existência de contratos-programa. —

Considerando também que: —

- (B) O Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, —
- ✓ Define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivos; —
 - ✓ Estabelece que os apoios financeiros atribuídos pelas federações desportivas às associações territoriais são obrigatoriamente titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados nos termos do referido Decreto-Lei; —



Federação Portuguesa
de Judo

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

CONT. N.º 801 613 679
FUNDADA EM 1959 - MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA DE JUDO E DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE JUDO

Considerando ainda que: —

(C) No caso concreto, que o Instituto Português do Desporto e Juventude I.P. (IPDJ) celebrou com a FPJ, em 11/04/2019, um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tendo por objeto a execução do Programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva que a FPJ se propõe executar;

—

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes: —

* CLÁUSULA PRIMEIRA *

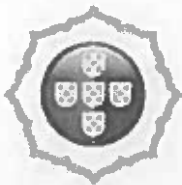
Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira com vista à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo consubstanciado no plano de atividades e orçamento para 2019 que a Segunda Outorgante apresentou à Primeira Outorgante e que se propõe efetivar no decurso do corrente ano. —

* CLÁUSULA SEGUNDA *

O período de execução do contrato-programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início em 1 de janeiro de 2019 e termo em 31 de dezembro de 2019. —

* CLÁUSULA TERCEIRA *

1. A comparticipação financeira a prestar pela FPJ à 2.ª Outorgante para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula primeira deste contrato-programa é de 5.568,26 € (cinco mil quinhentos e sessenta e oito euros e vinte e seis cêntimos). —
2. A comparticipação acima referida é disponibilizada em regime duodecimal. —
3. Os montantes já pagos à Segunda Outorgante no decurso do presente ano com vista à prossecução do objeto deste contrato-programa são englobados no presente contrato-programa do qual fazem parte integrante. —



Federação Portuguesa
do Judo

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

CONT. N.º 001 911 674

FUNDADA EM 1957 - MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA DE JUDO E DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE JUDO

4. A alteração dos fins a que se destina a comparticipação prevista no presente contrato-programa só pode ser feita mediante a autorização escrita da FPJ, subscrita por quem tiver poderes para a obrigar, com base em proposta(s) fundamentada(s) da Segunda Outorgante a apresentar antes do termo da execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo. ---

* CLÁUSULA QUARTA *

1. São obrigações da Segunda Outorgante: ---

- a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado à FPJ conforme referido na cláusula primeira deste Contrato-Programa, de forma a atingir os objetivos expressos nesse Programa; ---
- b) Prestar as informações acerca da execução do presente contrato-programa sempre que solicitada pela FPJ; ---
- c) Organizar e apresentar as suas contas de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para os fins previstos neste contrato-programa; ---
- d) Entregar à FPJ, em formato digital e preferencialmente por via eletrónica, os seguintes documentos, até à data da assinatura deste contrato-programa: ---
 - (i). Certificação emitida pela AT, válida até à data da assinatura deste contrato-programa, atestando que tem a sua situação tributária regularizada; ---
 - (ii). Certificação emitida pela Seg. Social, válida à data da assinatura deste contrato-programa, atestando que tem a sua situação contributiva regularizada perante aquela Entidade; ---
 - (iii). O Plano de Atividades e Orçamento para o ano em curso, acompanhado da cópia da respetiva ata da aprovação pela Assembleia Geral da Segunda Outorgante, até ao respetivo dia 31 de julho; ---
 - (iv). Ata da aprovação pela Assembleia Geral da Segunda Outorgante, do Relatório e Contas do Exercício do ano anterior, até ao dia 31 de julho do ano em curso. ---
- e) Colaborar com as estruturas locais do Desporto Escolar, incentivando a realização de atividades de judo nas escolas, e outras iniciativas com vista à promoção e divulgação da prática do Judo e de captação de praticantes; ---



Federação Portuguesa
de Judo

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

EDMT N.º 601 910 674
FUNDADA EM 1969 - MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA DE JUDO E DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE JUDO

- f) Cooperar na organização das competições de âmbito nacional que lhe forem atribuídas pela FPJ; —
 - g) Prever anualmente no seu plano de formação ações de formação específicas dirigidas a treinadores, árbitros, dirigentes e outros agentes desportivos; —
 - h) Colaborar na organização e no enquadramento técnico de concentrações ou estágios de competição ou de aperfeiçoamento técnico que se realizem no seu território de jurisdição; —
 - i) Fazer-se representar em reuniões e outros eventos da FPJ para os quais tenha sido convocada; —
 - j) Utilizar o software próprio da FPJ para efeitos de registo de filiação de agentes desportivos da FPJ, de inscrição em competições e de gestão dos respetivos resultados dessas competições;
 - k) Enviar à FPJ por via eletrónica o ficheiro de resultados das competições que organizar no formato emitido pelo software indicado na alínea anterior, até ao prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua conclusão; —
2. A Segunda Outorgante reconhece que a execução deste contrato-programa está sujeita a fiscalização pela FPJ, pelo IPDJ ou por quem for para o efeito designados nos termos legais. —

* CLÁUSULA QUINTA *

1. O incumprimento, por razões não fundamentadas, por parte da Segunda Outorgante, das obrigações referidas na cláusula anterior deste contrato-programa ou de qualquer outra obrigação decorrente das normas legais em vigor, implicará a suspensão dos apoios e participações financeiras e outras por parte da FPJ. —
2. A Segunda Outorgante deverá restituir à FPJ as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do respetivo programa desportivo. —

* CLÁUSULA SEXTA *

1. É obrigação da FPJ prestar a participação financeira mencionada neste contrato-programa, desde que cumpridas as obrigações por parte da Segunda Outorgante. —
2. Constituem ainda obrigações da FPJ: —
 - a) Apreciar as candidaturas que a Segunda Outorgante lhe submeter para a realização de eventos de âmbito nacional e/ou internacional; —



Federação Portuguesa
de
Judo

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

FUNDAÇÃO EM 1959 - Membro da União Europeia de Judo e da Federação Internacional de Judo
CONT. N.º 501 633 634

[Handwritten signatures]

- b) Participar nas iniciativas conjuntas e previamente definidas ou previstas no Plano de atividades da Segunda Outorgante, maxime em matérias de formação ou promoção do Judo e captação de praticantes; ---
- c) Enquadrar dentro do Plano nacional de formação da FPJ as ações contidas no Plano de atividades da Segunda Outorgante desde que elegíveis para o referido Plano e haja cabimentação orçamental para esse efeito; ---
- d) Conceder o financiamento adequado às ações previstas no programa de desenvolvimento desportivo, dentro dos critérios e valores convencionados e tendo como suporte o respetivo financiamento da FPJ pelo IPDJ no âmbito do respetivo contrato-programa. ---

* CLÁUSULA SÉTIMA *

O presente contrato-programa é publicado e publicitado no site da internet da FPJ, nos termos legais. ---

* CLÁUSULA OITAVA *

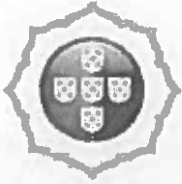
- 1. O presente contrato-programa vigorará por 1 (um) ano, retroagindo os seus efeitos ao dia 1 de janeiro de 2019. ---
- 2. O presente contrato-programa poderá ser alterado ou revogado por mútuo acordo ou resolvido por incumprimento imputável a uma ou a ambas as Partes Outorgantes.

* CLÁUSULA NONA *

Os casos omissos serão resolvidos com recurso à Lei aplicável.

* CLÁUSULA DÉCIMA *

- 1. Os litígios emergentes da execução deste contrato-programa são submetidos a arbitragem.
- 2. À constituição e ao funcionamento da arbitragem referida no número anterior e aplicável o disposto na Lei n.º 31/86 de 29 de agosto. ---
- 3. Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo competente.



Federação Portuguesa
de Judo

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

CONT. N.º 001 610 674

FUNDAÇÃO EM 1959 - MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA DE JUDO E DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE JUDO

O presente contrato-programa é feito em dois exemplares de igual teor, ficando um na posse de cada uma das Partes Outorgantes. —

Odivelas, 18 de julho de 2019

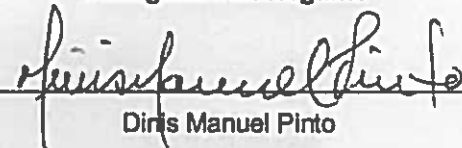
A Primeira Outorgante



Jorge Manuel de Oliveira Fernandes

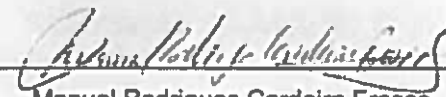
Presidente da FPJ

A Segunda Outorgante



Dirís Manuel Pinto

Presidente



Manuel Rodrigues Cardeira Fresco

Secretário da Direção